



PROCESSO N.º 333/09

PROTOCOLO N.º 07.477.548-9/09

PARECER CEE/CEB N.º 152/09

APROVADO EM 06/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 880/09 - GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Santa Teresinha do Menino Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantido pela Escola Santa Teresinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

A Resolução n.º 5971/06 (fls. 17), autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental na Escola Santa Teresinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Ensino Fundamental, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 .

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 198 a 201) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 24);

c) licença sanitária (fls. 162);

d) alvará de licença (fls. 155);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 163);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 153).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:



PROCESSO N.º 333/09

### 2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

#### a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 178);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 178 );
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 175);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 183 ).

#### b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível ( fls. 179 e 180);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 179 e 180);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 175 e177);
- Certidão Negativa de execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 185 e 186).

#### c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls.190 a 195).

#### d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 168 a 170).

### 3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 62):

#### Matriz Curricular

	DISCIPLINAS	SÉRIES				TOTAL H/A
		5ª	6ª	7ª	8ª	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	4	4	4	640
	Matemática	5	5	5	5	800
	Ciências	3	3	3	3	480
	História	3	3	3	3	480
	Geografia	2	2	2	2	320
	Artes	1	1	1	1	160
	Educação Física	2	2	2	2	320
	Ensino Religioso *	1 *	1 *	1 *	1 *	160*
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>3200</b>
PARTE DIVERSIF	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	2	2	2	2	320
	Empreendedorismo e Ética	1	1	1	1	160
	Oficina de Produção de Texto	1	1	1	1	160
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>640</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>3840</b>	

\* não computado na carga horária da matriz por ser facultativa para o aluno.

**Nota:**

- Matriz curricular de acordo com a LDB 9394/96.
- A coluna “séries” define a carga horária semanal.



PROCESSO N.º 333/09

#### 4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Meriele Cristiane F. Haçul	Língua Portuguesa	Letras
Solei Terezinha de Macedo Portela	Matemática	Matemática
Silvana Aparecida Serpa Górski	Ciências	Ciências
Ana Marilda dos Santos Boeno	História	História
Susana Michalouski	Geografia	Geografia
Keli Cristina Rita de Camargo	Artes	Educação Artística
Chaiane da Silva Ratushne	Educação Física	Educação Física
Meliza Danieli Blaka Schimanski	Ensino Religioso	Pedagogia

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 05/09 (fls. 196), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do Ensino Fundamental, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Guarapuava (fls. 202), Parecer n.º 475/09 - CEF/SEED (fls. 204) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009, até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santa Teresinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantido pela Escola Santa Teresinha do Menino Jesus Ltda.



PROCESSO N.º 333/09

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB